



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

RECEBI EM  
24/02/22  
[Signature]

Projeto de Lei nº 028/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CRISSIUMAL - RS

Protocolo Nº 91 de 24/02/22  
[Signature]  
Protocolista

Senhora Presidente



VETO TOTAL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal

**VETA** a Emenda Modificativa nº 02/2022 ao Projeto de Lei nº 028/2022 com a seguinte redação.

"**Art. 1º** Fica alterado o padrão da Assessoria de Comunicação Social disposta no quadro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Crissiumal RS do art. 1º. do Projeto de Lei nº 028/2022, que passará a ser do padrão (subsídio fixado em lei) CC-FG2.

| ÓRGÃOS E SECRETARIAS | ÓRGÃOS / UNIDADES ADMINISTRATIVAS | PADRÃO                 | N.º CARGOS |
|----------------------|-----------------------------------|------------------------|------------|
| Gabinete do Prefeito | Prefeito Municipal                | Subsidio Fixado em Lei |            |
|                      | Assessoria de Comunicação Social  | CC/FG-2                | 01         |

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Projeto de Lei, inclusive aquelas do quadro demonstrativo que não são alteradas por essa emenda. "

**RAZÕES DO VETO**

O cargo em Comissão padrão CC/GF-3 da Assessoria de Comunicação Social disposto no quadro da estrutura administrativa, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme o art. 1º do Projeto de Lei 028/2022, que foi alterado pela Emenda Modificativa n.º 02/2022 pelo Legislativo Municipal.

Primeiramente cabe mencionar que toda atuação da administração pública é regida por um conjunto de princípios constitucionais que orientam os agentes públicos no desempenho das funções administrativas.

[Signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Por força do Art. 37 Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, a norma de forma impositiva deixa claro que toda a administração Pública direta ou indireta deve respeitar os princípios supramencionados.

Entretanto no caso concreto, com relação ao projeto de lei 028/2022 que teve como objetivo a adequação da legislação municipal que trata da organização da estrutura administrativa dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no tocante a alteração do padrão da assessoria de comunicação Social, percebe-se que atuação/motivação por membros do poder legislativo municipal, afrontou diretamente o princípio da impessoalidade.

Diante de todo o exposto e pela sua fundamentação, espera-se a manutenção deste Veto.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.



**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Á Excelentíssima Senhora**

**JANICE DALCIN BENATTI**

**Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Crissiumal**